MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)
COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON

TERMO DE REFERÊNCIA NUP 64324.004264/2026-18
(Anexo I ao RFQ 0034/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **serviço de transporte marítimo internacional**, em embarque único e sem transbordo, de munições de artilharia de 155 mm adquiridas por meio do programa *Foreign Military Sales* (FMS – Vendas Militares no Exterior), Case BR-B-UUQ (M05), Linhas 011 a 019, **com origem nos Estados Unidos da América e destino ao Porto do Rio de Janeiro (BRRIO), no Brasil**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Qtd	Valor de Referência
Item único	Serviço de transporte marítimo internacional de munições de artilharia de 155 mm adquiridas pelo Exército Brasileiro no âmbito do programa *Foreign Military Sales* (FMS – Vendas Militares no Exterior), *Case* (caso) BR-B-UUQ (M05), **dos Estados Unidos da América até o Porto do Rio de Janeiro (BRRIO)**, compreendendo os seguintes serviços de responsabilidade da contratada: **(1)** Fornecimento e posicionamento de **18 (dezoito) contêineres marítimos *Ammunition Grade* (grau para munição) de 20 (vinte) pés**, nos depósitos de origem designados pelo Governo dos Estados Unidos da América, sendo 13 (treze) no Blue Grass Army Depot, 3 (três) no Letterkenny Army Depot, 1 (um) no Tooele Army Depot e 1 (um) no Crane Army Ammunition Activity; **(2)** Agenciamento internacional de carga (*freight forwarding*); coordenação da chamada/liberação da carga (*call forward*) e da consolidação do embarque; reserva (*booking*), roteamento e coordenação do navio; e coordenação operacional com o *U.S. Army Transportation Command* (**ARTRANS** – Comando de Transporte do Exército dos Estados Unidos da América) e o *Military Ocean Terminal Sunny Point* (**MOTSU** – Terminal Oceânico Militar de Sunny Point); **(3)** Registro das *Electronic Export Information* (**EEI** – Informações Eletrônicas de Exportação) por meio do *Automated Export System* (**AES** – Sistema Automatizado de Exportação); emissão do *Bill of Lading* (**BL** - Conhecimento de Embarque); e preparação, emissão e envio dos demais documentos de exportação e transporte internacional atribuídos à contratada; **(4) Frete marítimo internacional direto, sem transbordo, do MOTSU até o Porto do Rio de Janeiro, admitidas escalas sem descarga dos contêineres de munição**, incluindo todos os custos ordinários de transportador, porto, mercadoria perigosa/Classe 1, reserva, roteamento e coordenação atribuídos à contratada e aplicáveis à natureza conhecida da carga, bem como o acompanhamento operacional até a chegada ao porto brasileiro de destino; e	01	**US$ 807.200,00**

Item	Especificação	Qtd	Valor de Referência
Item único	**(5) O transporte marítimo internacional deverá ser realizado obrigatoriamente na condição *under deck (below deck stowage)* (abaixo do convés), não sendo permitido, em hipótese alguma, o embarque da carga na modalidade *on deck* (no convés).** A contratada deverá garantir que essa condição conste expressamente do *Bill of Lading* e de toda a documentação de embarque aplicável, sendo responsável por eventuais custos, prejuízos ou implicações decorrentes do descumprimento desta exigência. A carga corresponde às **Linhas 011 a 019 do *Case* BR-B-UUQ (M05)** e deverá ser transportada em **um único embarque marítimo consolidado**. **O seguro da carga será fornecido pela CEBW**, não integrando os custos de responsabilidade da futura contratada nem a composição do preço global da contratação. **Não integram o escopo da contratada** o transporte terrestre dos contêineres carregados dos depósitos de origem até o MOTSU; o carregamento/acondicionamento da munição; o bloqueio, escoramento, fixação, inspeção e lacração; o manuseio pelo Governo dos Estados Unidos da América no MOTSU; nem o carregamento físico dos contêineres a bordo do navio, atividades executadas pelo Governo dos Estados Unidos da América, observada a divisão de responsabilidades estabelecida para o ***Delivery Term Code* 8** (**DTC 8** – Código de Termo de Entrega 8).	01	**US$ 807.200,00**

1.2. Não constam as classes constantes do Sistema de Catalogação de Material, de Serviços ou de obras do Governo Federal na tabela constante no **subitem 1.1** deste Termo de Referência, devido à impossibilidade de uso do Sistema de Compras do Governo Federal (*Comprasnet 4.0*) para aquisição de bens e serviços no exterior.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como **não contínuo**, contratado por escopo, para uma **única remessa marítima**.

Prazo de vigência

1.5. O **prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contados da assinatura do Contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições legais aplicáveis aos contratos por escopo e os prazos próprios das etapas de execução previstos neste Termo de Referência.

1.6. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do ETP constante dos autos deste processo.

2.2. A contratação decorre da necessidade de assegurar o transporte marítimo internacional das munições de artilharia de 155 mm adquiridas pelo Exército Brasileiro no âmbito do FMS, dos Estados Unidos da América ao Porto do Rio de Janeiro.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 da CEBW, conforme detalhamento a seguir:

I) Id PCA no PNCP: 00394452000103-0-000028/2026.

II) Data de publicação no PNCP: 23 de abril de 2025.

III) Id do item no PCA: 96.

IV) Classe/Grupo: 651 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO/COSTEIRO E TRANSOCEÂNICO.

V) Identificador da Futura Contratação: 160094-35/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos deste processo.

3.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada, na condição de agente de carga internacional (*freight forwarder*), para fornecimento e posicionamento de 18 (dezoito) contêineres vazios de 20 (vinte) pés do tipo *Ammunition Grade* nos depósitos militares indicados, agenciamento e coordenação operacional do embarque no MOTSU e transporte marítimo internacional consolidado das munições até o Porto do Rio de Janeiro, em uma única embarcação e sem transbordo, por preço global.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência deverá cumprir os seguintes requisitos de contratação:

4.1.1. O serviço deverá consistir em **transporte marítimo internacional** de munições de artilharia de 155 mm, no âmbito do *Foreign Military Sales* (FMS – Vendas Militares no Exterior), *Case BR-B-UUQ* (M05), Linhas 011 a 019, com execução em **item único**, por **preço global** e mediante **Ordem de Serviço** emitida pela Seção de Transporte Internacional da CEBW (STI/CEBW).

4.1.2. A **Ordem de Serviço** conterá, conforme as informações disponíveis e oficialmente autorizadas para compartilhamento, a identificação do Case FMS, a natureza e os dados de classificação da carga, a identificação do expedidor, os locais e quantitativos de posicionamento dos contêineres vazios, os dados de contato necessários à coordenação com os depósitos militares e o MOTSU, o porto brasileiro de destino, a documentação e as autorizações disponíveis, os marcos pretendidos de execução, as restrições operacionais e de segurança e as demais informações necessárias ao planejamento e acompanhamento da remessa.

4.1.3. O **preço global** deverá compreender **todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços atribuídos à contratada**, incluindo o fornecimento e posicionamento dos **18 (dezoito) contêineres marítimos ISO de 20 (vinte) pés do tipo *Ammunition Grade***, sendo 13 (treze) no Blue Grass Army Depot, 3 (três) no Letterkenny Army Depot, 1 (um) no Tooele Army Depot e 1 (um) na Crane Army Ammunition Activity; o agenciamento internacional; as coordenações de *call forward*; a reserva (*booking*), a nomeação e o roteamento da embarcação; as providências documentais atribuídas à contratada; o frete marítimo internacional; combustível, taxas portuárias, encargos de armador e terminal, despesas relativas a mercadorias perigosas da Classe 1 e demais custos necessários ao transporte; e o acompanhamento operacional até a chegada ao Porto do Rio de Janeiro. Todos esses custos, ainda que cobrados por terceiros, deverão estar incluídos no preço global ofertado, **não sendo admitidas cobranças complementares, reembolsos ou repasses autônomos de despesas operacionais necessárias à execução do objeto.**

4.1.4. **Não integrarão o preço do serviço** o acondicionamento da munição, seu bloqueio, escoramento, fixação, inspeção e lacração, o transporte doméstico dos contêineres carregados desde os depósitos militares até o MOTSU, o manuseio nesse terminal e o carregamento físico dos contêineres a bordo, **atividades atribuídas ao Governo dos Estados Unidos da América** no âmbito do ***Delivery Term Code 8*** (**DTC 8** – Código de Termo de Entrega 8). Compete, porém, à contratada coordenar as interfaces e os documentos sob sua responsabilidade.

4.1.5. O **porto de embarque** será o ***Military Ocean Terminal Sunny Point*** (**MOTSU**), na Carolina do Norte, Estados Unidos da América, e o **porto brasileiro de destino** será o **Porto do Rio de Janeiro** (**BRRIO**), não podendo a contratada substituí-los unilateralmente. O serviço se encerrará com a chegada regular ao porto de destino e a disponibilização da documentação exigível, **não abrangendo** desembaraço aduaneiro, nacionalização, tributos de importação ou transporte interno subsequente no Brasil.

4.1.6. A munição deverá ser transportada em um **único embarque marítimo consolidado** e **permanecer na mesma embarcação desde o MOTSU até o BRRIO**, sem descarga, transferência de navio, transbordo ou reembarque nos portos intermediários. Serão admitidas escalas sem descarga da munição, desde que a contratada verifique previamente as restrições e autorizações exigíveis nos portos e países envolvidos.

4.1.7. O transporte marítimo deverá ocorrer obrigatoriamente **abaixo do convés** (*under deck* ou *below deck stowage*), vedada a estiva no convés (*on deck*). A contratada deverá assegurar que essa condição conste das instruções ao armador, da confirmação de reserva, do *Bill of Lading* (**BL** – Conhecimento de Embarque) e dos demais registros de embarque aplicáveis, responsabilizando-se pelas consequências de descumprimento que lhe sejam imputáveis.

4.1.8. O Contratado deverá observar as normas aplicáveis ao transporte marítimo internacional de **mercadorias perigosas**, inclusive o ***International Maritime Dangerous Goods Code*** (**IMDG Code** – Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas), as exigências do armador, do terminal militar, dos portos de escala e de destino e as regras de estiva, segregação, compatibilidade, identificação e segurança pertinentes às divisões efetivas da Classe 1.

4.1.9. Nos serviços com origem nos Estados Unidos da América, o Contratado deverá possuir, diretamente ou por intermédio de operadores regularmente habilitados, as autorizações, registros e capacidades operacionais necessárias, inclusive os relacionados ao ***International Traffic in Arms Regulations*** (**ITAR** – Regulamentos sobre o Tráfego Internacional de Armas) e ao ***Directorate of Defense Trade Controls*** (**DDTC** – Diretoria de Controle do Comércio de Defesa), quando efetivamente exigíveis ao regime FMS e à atividade executada.

4.1.10. A responsabilidade primária pela preparação técnica da carga, embalagem, marcação, etiquetagem, lacração, ***Dangerous Goods Declaration*** (**DGD** - declaração de mercadorias perigosas), certificado de acondicionamento do contêiner/veículo (*Container/Vehicle Packing Certificate*), massa bruta verificada (*Verified Gross Mass* – VGM) e dados oficiais de classificação caberá ao expedidor norte-americano, conforme o formulário técnico do Governo dos EUA. O Contratado deverá verificar a compatibilidade documental necessária à reserva e ao transporte e comunicar tempestivamente à CEBW inconsistências que possam impedir o embarque.

4.1.11. O Contratado deverá providenciar, no âmbito de sua atribuição, o registro das ***Electronic Export Information*** (**EEI** – Informações Eletrônicas de Exportação) por meio do ***Automated Export System*** (**AES** – Sistema Automatizado de Exportação), assim como preparar, emitir e disponibilizar tempestivamente o ***Bill of Lading*** (**BL** - Conhecimento de Embarque), ***Master Bill of Lading*** (**MBL** - Conhecimento de Embarque Marítimo Principal), ***House Bill of Lading*** (**HBL** - Conhecimento de Embarque Marítimo do Agente de Carga) ou documentos equivalentes aplicáveis, observadas as instruções do Governo norte-americano e da CEBW.

4.1.12. Na reserva e no embarque, o agente de carga e o armador deverão utilizar exclusivamente os números ONU, nomes apropriados para embarque, divisões de risco, grupos de compatibilidade, pesos líquidos de explosivos e demais identificações constantes dos documentos oficiais expedidos pelas autoridades competentes. Os ***Notices of Availability*** (**NOA** – Avisos de Disponibilidade) e informações militares

sensíveis somente poderão ser disponibilizados às partes autorizadas, na medida necessária à execução.

4.1.13. O Contratado deverá coordenar a nomeação da embarcação e a solicitação de atracação com o ***U.S. Army Transportation Command*** (**ARTRANS** – Comando de Transporte do Exército dos Estados Unidos da América) e com o MOTSU, observando as exigências de acesso, segurança, compatibilidade do navio, documentação, berço e janela de operação. O planejamento considerará a antecedência aproximada de **90 (noventa) a 120 (cento e vinte) dias** informada pelo Governo norte-americano para as coordenações de nomeação e atracação, sem confundir esse intervalo com o prazo de navegação.

4.1.14. Não se exigirá, de modo automático, embarcação de bandeira norte-americana ou fretamento exclusivo. A contratada deverá observar a classificação, a eventual preferência de carga e as autorizações de bandeira que o ARTRANS e demais autoridades considerarem efetivamente aplicáveis ao caso, sem afastar os requisitos de habilitação e segurança do navio.

4.1.15. **A carga desta contratação não poderá ser acondicionada, misturada ou documentada conjuntamente com cargas de terceiros dentro dos mesmos contêineres**. Essa individualização não impede que a embarcação transporte outras cargas comerciais compatíveis, desde que preservadas as condições de segregação, estiva e ausência de transbordo aplicáveis à munição do FMS.

4.1.16. O Contratado deverá manter os contêineres **identificados, lacrados e rastreáveis** durante a etapa marítima e não poderá determinar abertura ou movimentação extraordinária da munição sem observância das exigências das autoridades competentes e comunicação imediata à CEBW, ressalvadas medidas emergenciais de segurança legalmente impostas, devidamente documentadas.

4.1.17. O Contratado deverá observar, nas atividades sob sua responsabilidade que envolvam a utilização de madeira para acondicionamento, suporte, calçamento ou peação, as exigências da ***International Standard for Phytosanitary Measures No. 15*** (**ISPM 15** – Norma Internacional para Medidas Fitossanitárias nº 15), inclusive quanto ao tratamento e à marcação válidos, quando requeridos. Eventuais despesas e prejuízos decorrentes de rejeição, retenção, retorno ou necessidade de regularização da carga por descumprimento desse requisito atribuível ao Contratado ou aos terceiros por ele empregados serão de sua responsabilidade, sem ônus adicional para a CEBW. Permanecerão sob responsabilidade do Governo dos Estados Unidos da América as atividades de acondicionamento e preparação da munição que lhe competem no âmbito do DTC 8.

4.1.18. **É vedada a utilização de serviços** tipo *courier* (serviço expresso de encomendas), *parcel post* (encomenda postal), *overnight carrier* (transportador expresso com entrega no dia seguinte) ou modalidade equivalente para a remessa da carga ao Brasil. O transporte deverá ser executado pelo sistema contratual próprio de

agenciamento marítimo internacional e sob a correspondente Ordem de Serviço.

4.1.19. O consignatário final da carga no Brasil será, salvo determinação expressa diversa da CEBW na Ordem de Serviço:

MINISTRY OF DEFENSE – BRAZILIAN ARMY
BA AP LOG EX/DIEM (CNPJ: 00.394.452/0475-92)
AVENIDA BRASIL, 25.540 – VILA MILITAR – DEODORO
RIO DE JANEIRO – RJ – CEP: 21.615-335 – BRAZIL

4.1.20. Para o início da prestação do serviço, a STI/CEBW emitirá **Ordem de Serviço** encaminhada por correio eletrônico. O prazo de início da execução do transporte somente se inicia **após a aquiescência da Ordem de Serviço pelo Contratado**, que será feita **por meio de correio eletrônico** no prazo de **até 05 (cinco) dias corridos** após a sua emissão.

4.1.21. O início da execução, **caracterizado pelas providências efetivas de fornecimento e posicionamento dos contêineres vazios nos depósitos militares indicados**, ocorrerá após a aquiescência da Ordem de Serviço, devendo o fornecimento e o posicionamento integral dos 18 (dezoito) contêineres nos quatro depósitos militares ser concluídos em **até 20 (vinte) dias corridos**, contados da referida aquiescência, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa formal do Contratado e aceitação expressa da CEBW. O Contratado deverá apresentar programação individualizada para a entrega dos 18 (dezoito) contêineres, contemplando os quatro depósitos militares de origem, as datas previstas de disponibilização e os respectivos agendamentos. **A conclusão do posicionamento deverá ser comprovada por documentos de entrega ou registros equivalentes**, observadas as condições de recebimento estabelecidas pelo Governo norte-americano. Eventuais impedimentos deverão ser comunicados tempestivamente à STI/CEBW, com identificação de suas causas e dos efeitos sobre a programação.

4.1.22. O Contratado deverá iniciar imediatamente após a aquiescência da Ordem de Serviço as providências de reserva, nomeação e aprovação da embarcação, apresentando à STI/CEBW programação operacional que contemple a identificação do navio, a previsão de atracação no MOTSU, a rota marítima, as eventuais escalas e os registros pertinentes das coordenações realizadas com o U.S. Army Transportation Command (ARTRANS – Comando de Transporte do Exército dos Estados Unidos da América) e com o terminal militar. Deverá ser observada a **antecedência aproximada de 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) dias** comunicada pelas autoridades norte-americanas para os procedimentos de nomeação e atracação. A data efetiva do embarque dependerá da disponibilização da carga e das autorizações do terminal militar, devendo alterações de programação ser justificadas e comunicadas tempestivamente à CEBW.

4.1.23. O prazo máximo de conclusão da etapa de transporte marítimo, **caracterizada pela chegada da carga ao Porto do Rio de Janeiro (BRRIO)**, será de **até 60 (sessenta) dias corridos** após o embarque físico dos contêineres no navio no MOTSU, admitida

prorrogação de **até 30 (trinta) dias corridos** mediante justificativa formal do Contratado e aceitação da CEBW. Este prazo constitui parâmetro máximo administrativo para a travessia e não inclui o período anterior sob responsabilidade de mobilização e preparação governamental.

4.1.24. **Os prazos de aquiescência, conclusão do posicionamento dos contêineres e conclusão da travessia possuem marcos de contagem próprios e não serão somados automaticamente**. A avaliação de atrasos deverá individualizar as obrigações da contratada e as atividades governamentais ou determinações de autoridades fora de sua esfera de gestão, sem afastar sua responsabilidade por demora de nomeação, documentação, reserva ou coordenação que lhe seja imputável. O quadro a seguir sintetiza os prazos de execução estabelecidos nos **subitens "4.1.20", "4.1.21" e "4.1.23"** deste Termo de Referência:

Fase	Prazos
Aquiescência da Ordem de Serviço	Até 05 dias ◄——►
Fornecimento e posicionamento dos contêineres vazios	Até 20 dias ◄——►
Transporte marítimo	Até 60 dias ◄——►

4.1.25. O Contratado **deverá fornecer tempestivamente à STI/CEBW** informações e registros comprobatórios relativos ao fornecimento e posicionamento dos contêineres vazios, à reserva e nomeação da embarcação, à programação e realização do embarque, à identificação do navio, à rota e aos portos de escala, à data estimada de chegada e à chegada efetiva ao Porto do Rio de Janeiro. Alterações relevantes de programação, impedimentos operacionais, incidentes, avarias, suspeitas de violação de lacres, riscos de transbordo ou descumprimento das condições contratadas deverão ser comunicados imediatamente após seu conhecimento, acompanhados das informações e providências disponíveis para o acompanhamento e a fiscalização pela STI/CEBW.

4.1.26. **Não serão transferidos à CEBW custos de** *container rollover* (preterição ou rolagem de contêiner), *storage* (armazenagem), *demurrage* (sobrestadia), retenção, reembarque, permanência da carga em depósito, terminal ou porto, reposicionamento de contêineres, reagendamento de embarcação, perda de reserva ou janela de atracação, **nem outros encargos decorrentes de erro, omissão, atraso operacional, falha documental ou escolha atribuível ao Contratado**, inclusive descumprimento de prazos-limite operacionais, documentação inadequada, seleção incompatível de rota ou porto de escala, falha de *booking* (reserva de espaço), nomeação de embarcação incompatível com as exigências do *Military Ocean Terminal Sunny Point* (MOTSU –

Terminal Oceânico Militar de Sunny Point), não atendimento de requisito regulatório aplicável à carga perigosa da Classe 1, descumprimento das condições de estiva abaixo do convés e de vedação ao transbordo, falha de coordenação com as autoridades competentes ou qualquer outra causa sob sua responsabilidade. Situações comprovadamente não imputáveis ao Contratado, especialmente aquelas decorrentes de atividades atribuídas ao Governo dos Estados Unidos da América no âmbito do *Delivery Term Code 8* (DTC 8 – Código de Termo de Entrega 8), poderão ser examinadas pela STI/CEBW exclusivamente para fins de avaliação de prazos e responsabilidades, sem constituir autorização para cobrança complementar ou reembolso de despesas operacionais.

4.1.27. Caberá ao Contratado **verificar, previamente à confirmação definitiva do embarque**, a compatibilidade entre a Ordem de Serviço, os dados técnicos oficiais da carga fornecidos pelo Governo norte-americano, a documentação de transporte, a reserva da embarcação e as exigências aplicáveis do armador, do MOTSU, do ARTRANS e dos portos envolvidos. Eventuais inconsistências deverão ser comunicadas tempestivamente à STI/CEBW e ao responsável pela respectiva documentação, para adoção das providências cabíveis, sem transferir ao Contratado a obrigação de emitir ou modificar documentos técnicos cuja elaboração seja de competência do Governo dos Estados Unidos da América.

4.1.28. Será admitida a utilização de armadores, agentes locais, terminais portuários, transportadores terrestres e demais terceiros operacionais necessários à execução do transporte marítimo internacional, **permanecendo o Contratado integralmente responsável perante a CEBW pela coordenação e execução do serviço, pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na Ordem de Serviço e nos instrumentos contratuais e pelos atos e omissões dos terceiros por ele empregados na execução**. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual, a substituição do Contratado por outro agente de carga internacional responsável pela execução do contrato ou a transferência da responsabilidade contratual a terceiro. A utilização de terceiros operacionais não afastará ou reduzirá a responsabilidade do Contratado perante a CEBW, devendo a fatura relativa ao serviço ser emitida exclusivamente pelo próprio Contratado.

4.1.29. A prestação do serviço não envolve dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que o Contratado poderá compartilhar recursos humanos e materiais na execução simultânea de outros contratos, não se estabelecendo vínculo empregatício, pessoalidade ou subordinação direta entre seus empregados, agentes ou terceiros operacionais e a Administração Pública Brasileira.

4.1.30. O pagamento do valor global do Contrato será efetuado pela CEBW em **parcela única**, mediante **Fatura Simples** (*Invoice*) emitida pelo Contratado, após a comprovação da execução integral do serviço e da chegada da remessa ao Porto do Rio de Janeiro (BRRIO). Para a liquidação da despesa, deverão ser apresentados, no mínimo, a Ordem de Serviço, a fatura, o *Bill of Lading* (BL – Conhecimento de Embarque) ou documento

marítimo equivalente, os comprovantes do fornecimento e posicionamento dos 18 (dezoito) contêineres vazios, os registros comprobatórios da estiva abaixo do convés e da ausência de transbordo e a comprovação verificável da chegada da carga ao porto brasileiro de destino. O pagamento ficará limitado ao valor global do Contrato, após o recebimento do serviço e a conferência da documentação exigida, não sendo admitidos faturamentos complementares por despesas operacionais integrantes do objeto.

4.1.31. Os prazos para liquidação e pagamento observarão, no que couber, o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022: **até 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa**, contados do recebimento da fatura e dos documentos exigidos, e **até 10 (dez) dias úteis para pagamento**, contados da liquidação, ressalvada prorrogação justificada em caso de diligências necessárias à aferição do cumprimento contratual.

4.1.32. O transporte marítimo internacional da munição será amparado por **seguro de cargas providenciado pela CEBW**, atualmente por meio do Contrato nº 1001/2026, não integrando o respectivo custo o preço global do serviço de transporte. **Caberá à STI/CEBW verificar, previamente ao embarque, a vigência, a adequação e a suficiência da cobertura securitária**, adotando as providências necessárias para garantir a proteção da remessa. O Contratado deverá observar as condições operacionais aplicáveis à cobertura, disponibilizar tempestivamente a documentação de transporte e preservar os elementos necessários à comunicação e à instrução de eventuais sinistros, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos que lhe sejam imputáveis.

4.2. A observância das especificações da carga, dos prazos e da documentação deverá respeitar as competências operacionais do Governo dos Estados Unidos da América no âmbito do DTC 8, não se transferindo ao Contratado a execução de atividades governamentais expressamente atribuídas àquele Governo.

Sustentabilidade

4.3. Devem ser atendidos os seguintes critérios e requisitos de sustentabilidade, nas atividades sob responsabilidade do Contratado:

4.3.1. Utilização de madeira com carimbo e comprovação de tratamento fitossanitário, quando houver emprego de madeira pelo Contratado para acomodação, apoio, escoramento ou proteção da carga, de acordo com a Norma Internacional para Medidas Fitossanitárias nº 15 (ISPM 15), sem transferir ao Contratado as atividades de acondicionamento atribuídas ao Governo norte-americano.

4.3.2. Observância das regulamentações internacionais aplicáveis ao transporte marítimo de mercadorias perigosas da Classe 1, especialmente do *IMDG Code*, de modo a reduzir riscos ambientais e de segurança durante a execução do serviço.

4.3.3. Priorização, sempre que compatível com os requisitos de segurança militar,

confidencialidade, rastreabilidade e exigências das autoridades competentes, do emprego de documentos eletrônicos, comunicações digitais e planejamento logístico eficiente, para reduzir retrabalhos, deslocamentos e movimentações desnecessárias.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual, a substituição do Contratado por outro agente de carga internacional responsável pela execução principal do contrato ou a transferência da responsabilidade contratual a terceiro, em razão de:

4.4.1. A natureza sensível das munições transportadas exigir controle rigoroso, rastreabilidade e responsabilização direta pela prestação, devendo o Contratado permanecer como responsável perante a CEBW pela operação marítima internacional e pela confidencialidade das informações.

4.4.2. A necessidade de coordenação integrada entre os quatro depósitos militares, os responsáveis governamentais, o terminal de embarque MOTSU, o armador e o porto brasileiro de destino, evitando a diluição das responsabilidades operacionais e a perda de controle sobre as providências contratadas.

4.4.3. A importância da manutenção de um único responsável contratual pela documentação, reserva e nomeação da embarcação, observância das exigências aplicáveis às cargas perigosas da Classe 1, estiva abaixo do convés e proibição de transbordo.

4.4.4. A vedação prevista no **subitem 4.4** não impede a utilização operacional de armadores, agentes locais, transportadores terrestres, terminais portuários e prestadores especializados indispensáveis ao serviço, **desde que o Contratado permaneça integralmente responsável perante a CEBW** e emita em seu próprio nome os documentos de cobrança, **sem transferência das obrigações contratuais a terceiros**.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas seguintes razões:

4.5.1. A prestação do serviço ocorrerá em remessa única, mediante Ordem de Serviço, com pagamento integral somente após a chegada da carga ao porto brasileiro de destino, o recebimento do serviço e a liquidação documental, não se admitindo antecipação de pagamento.

4.5.2. Considerando o princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, a exigência de garantia contratual poderia representar custo adicional repassado à Administração na formação do preço global. Nos termos do art. 96 da mesma Lei, a pertinência da garantia deve ser avaliada no caso concreto, consideradas a ausência de antecipação de pagamento, as características do serviço e os controles previstos para sua execução.

4.5.3. O acompanhamento e a fiscalização previstos neste Termo de Referência, no RFQ, no Contrato e no Mapa de Gerenciamento de Riscos, com Ordem de Serviço única, verificação do posicionamento dos contêineres, controle documental do embarque e da chegada ao BRRIO e pagamento após o recebimento definitivo, oferecem mecanismos de controle e responsabilização proporcionais à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Vistoria

4.6. Não será exigida vistoria prévia dos depósitos ou do MOTSU pelas licitantes, dada a natureza militar das instalações e as restrições de acesso. As informações necessárias e autorizadas serão disponibilizadas no RFQ, no ETP e na Ordem de Serviço, na forma pertinente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A vigência contratual terá início com a assinatura do Contrato. A prestação do serviço será iniciada mediante emissão de uma Ordem de Serviço pela STI/CEBW, observados os prazos e marcos próprios de execução e o modelo constante do Apêndice 1.

5.2. Os prazos para aquiescência, fornecimento e posicionamento de contêineres e travessia marítima serão os estabelecidos nos requisitos da contratação, sintetizados no quadro do **subitem 4.1.24** deste Termo de Referência, com marcos de contagem próprios e sem soma automática.

5.2.1. O posicionamento dos equipamentos vazios terá termo inicial na aquiescência da Ordem de Serviço; a antecedência operacional estimada de **90 (noventa) a 120 (cento e vinte) dias** para nomeação e solicitação de atracação no MOTSU refere-se às coordenações do terminal e não constitui prazo contratual de travessia.

5.2.2. A contagem do prazo de navegação começa com o embarque físico dos contêineres no navio no MOTSU. Eventos anteriores sob responsabilidade do Governo norte-americano serão registrados separadamente para a apuração de responsabilidades, sem excluir atrasos imputáveis ao Contratado em sua própria coordenação.

5.3. Caso não seja possível a execução do serviço nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, o Contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência suficiente para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela CEBW, com pelo menos **05 (cinco) dias úteis** de antecedência, ressalvadas situações de caso fortuito, força maior ou fato externo devidamente comprovado.

5.4. O Contratado manterá **comunicação tempestiva com a STI/CEBW** quanto ao

posicionamento dos contêineres, às coordenações com os depósitos, o ARTRANS e o MOTSU, à nomeação e aceitação do navio, ao embarque, à rota, às escalas, à previsão de chegada e à chegada efetiva da carga ao BRRIO.

5.5. O embarque marítimo internacional da remessa **deverá ser precedido de autorização expressa da STI/CEBW** quanto à conformidade contratual da operação, após o fornecimento, pelo Contratado, das informações e dos documentos necessários à verificação do cumprimento da Ordem de Serviço, deste Termo de Referência, do RFQ e do Contrato.

5.5.1. Para fins do **subitem anterior**, **antes do embarque físico dos contêineres no *Military Ocean Terminal Sunny Point* (MOTSU)**, o Contratado deverá encaminhar à STI/CEBW, por meio do endereço eletrônico <logistics@cebw.eb.mil.br>, no mínimo:

a) Identificação da Ordem de Serviço e do *FMS Case BR-B-UUQ* (M05), Linhas 011 a 019;

b) Comprovação do fornecimento e posicionamento dos 18 (dezoito) contêineres vazios nos quatro depósitos militares, conforme os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência;

c) Identificação da embarcação nomeada e do respectivo armador, acompanhada dos registros de reserva (*booking*) e das confirmações operacionais pertinentes;

d) Identificação do MOTSU como porto de embarque e do Porto do Rio de Janeiro (BRRIO) como destino, com indicação da rota marítima, dos portos de escala previstos, da programação de embarque e da previsão de chegada ao destino;

e) Confirmação expressa do armador quanto à realização do transporte em uma única embarcação, sem transbordo, e à obrigatoriedade de estiva da munição abaixo do convés (*under deck*), acompanhada dos registros correspondentes nas instruções de reserva e embarque;

f) Confirmação do atendimento às exigências aplicáveis ao transporte marítimo de mercadorias perigosas da Classe 1, com base nas informações e nos documentos oficiais fornecidos pelas autoridades competentes, observadas as restrições de acesso e de divulgação de informações militares sensíveis; e

g) Informações sobre a situação das coordenações e autorizações operacionais exigidas pelo *U.S. Army Transportation Command* (ARTRANS) e pelo MOTSU, respeitadas as atribuições do Governo norte-americano.

5.5.2. A autorização da STI/CEBW terá por finalidade verificar a conformidade do embarque com as condições contratuais, especialmente quanto à identificação da remessa, à embarcação, à rota, à ausência de transbordo, à estiva abaixo do convés e à documentação necessária à fiscalização. Essa autorização não substitui as aprovações e liberações de competência do ARTRANS, do MOTSU, do armador ou das demais

autoridades competentes, nem transfere à CEBW as responsabilidades operacionais atribuídas ao Contratado.

5.5.3. O Contratado não poderá, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, confirmar ou dar prosseguimento ao embarque marítimo internacional em desacordo com as condições autorizadas pela STI/CEBW. Qualquer alteração relevante da embarcação, da rota, das condições de estiva ou da programação previamente informada deverá ser comunicada à STI/CEBW para análise e autorização, respeitadas as competências do Governo norte-americano.

5.5.4. Os documentos definitivos cuja emissão dependa da realização do embarque, especialmente o *Bill of Lading* (BL – Conhecimento de Embarque), deverão ser encaminhados à STI/CEBW imediatamente após sua emissão. As informações preliminares relativas à programação operacional deverão ser atualizadas pelo Contratado sempre que houver alteração, sem prejuízo da obrigatoriedade de confirmação das condições essenciais de segurança e transporte antes do embarque.

5.5.5. A ocorrência de evento extraordinário, alteração não programada de rota, retenção da carga, incidente de segurança, suspeita de violação de lacres ou possibilidade de transbordo deverá ser comunicada imediatamente à STI/CEBW, acompanhada da descrição do ocorrido, das providências adotadas e da identificação do responsável operacional.

5.6. O serviço poderá ser rejeitado no todo ou em parte quando em desacordo com este Termo de Referência, o RFQ, o Contrato ou a OS, devendo ser regularizado às expensas do Contratado quando lhe for imputável a irregularidade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Local e horário da prestação do serviço

5.7. O serviço contratado será prestado nos Estados Unidos da América, compreendendo o fornecimento e o posicionamento de 18 (dezoito) contêineres marítimos vazios de 20 (vinte) pés, do tipo *Ammunition Grade*, nas seguintes instalações militares: Blue Grass Army Depot, com 13 (treze) contêineres; Letterkenny Army Depot, com 3 (três) contêineres; Tooele Army Depot, com 1 (um) contêiner; e Crane Army Ammunition Activity, com 1 (um) contêiner. O transporte marítimo internacional será realizado a partir do *Military Ocean Terminal Sunny Point* (MOTSU), na Carolina do Norte, até o Porto do Rio de Janeiro (BRRIO), Brasil.

5.8. As datas e os horários para o posicionamento dos contêineres vazios serão previamente agendados pela Contratada junto aos responsáveis pelas respectivas instalações militares, observadas as instruções e autorizações do Governo norte-americano. A Contratada deverá comunicar à STI/CEBW, por correio eletrônico, os agendamentos confirmados e eventuais alterações, bem como a programação de embarque no MOTSU, conforme estabelecido nos **subitens 4.1.21 e 4.1.22**.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.9. O licitante deverá indicar o **valor global** ofertado para a **execução integral do item único**, compreendendo as atividades atribuídas ao Contratado, conforme o quadro do **subitem 1.1**, os requisitos deste Termo de Referência e o RFQ, sem fracionamento por depósito, contêiner, fase ou trecho. A proposta incluirá todos os custos ordinários, diretos e indiretos, inclusive os cobrados por terceiros operacionais.

5.10. Não serão remuneradas novamente as operações governamentais atribuídas ao DTC 8, nem o seguro contratado separadamente pela CEBW. Não serão admitidos reembolsos ou cobranças complementares por atividades ordinárias necessárias à execução integral do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.11. Não serão necessários procedimentos de transição devido à natureza singular do objeto, sem prejuízo da entrega e preservação dos registros para fiscalização, liquidação, pagamento, auditoria e eventual apuração de sinistro.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila quando cabível, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando o impedimento decorrer de fato atribuível ao Contratado.

6.3. As comunicações entre a CEBW e o Contratado devem ser realizadas por escrito e no idioma inglês sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, por meio de correio eletrônico (e-mail) <logistics@cebw.eb.mil.br>.

6.3.1. Quando necessário o envio de correspondência física ou de documentos operacionais à CEBW, deverá ser utilizado o endereço da ***Warehouse*** **da CEBW**, localizada em **8486 Tyco Road, Suite B, Vienna, VA 22182, United States of America**, salvo orientação diversa da STI/CEBW.

6.4. A CEBW poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CEBW poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização,

que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados, da documentação de liquidação, da apólice de seguro e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato, considerando a natureza internacional, singular e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

6.8. A CEBW poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado deverá designar outro representante para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do serviço contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos.

6.10. Por razões de restrições de efetivo, os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo poderão ser acumulados, devendo o encarregado ser designado tempestivamente pela Seção Administrativa da CEBW e aprovado pelo Chefe da CEBW.

Fiscalização Técnica

6.11. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O Fiscal Técnico anotará no histórico de gerenciamento do serviço todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.14. O Fiscal Técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do serviço nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O Fiscal Técnico comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual, com vistas ao encerramento regular do objeto e à avaliação das providências cabíveis, inclusive eventual prorrogação formalmente justificada, quando permitida.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado, falha documental, erro operacional ou serviço prestado com qualidade inferior, e sua ocorrência não implica corresponsabilidade da CEBW ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Fiscalização Administrativa

6.18. O Fiscal Administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento e a formalização de apostilamento e termos aditivos, se for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao Gestor do Contrato:

6.20.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do serviço contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do serviço, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações, das prorrogações e das diligências realizadas, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, ao

Chefe da CEBW aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal Técnico e Administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. Tomar providências para a formalização do processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções a ser conduzido por comissão, agente ou setor com competência para tal, a ser nomeado pelo Chefe da CEBW quando for o caso.

6.20.6. Coordenar a atualização do Mapa de Gerenciamento de Riscos durante a Gestão do Contrato, sempre que houver alteração relevante de contexto, ocorrência logística, diligência, alteração de cronograma, execução de Ordem de Serviço ou identificação de novo risco.

6.20.7. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.8. Enviar a documentação pertinente à Seção de Finanças da CEBW para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal ou instrumento equivalente emitido pelo Contratado confere com o valor global do Contrato, após conferência pela fiscalização e gestão no recebimento do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto para fins de pagamento será efetuada mediante a chegada da remessa ao Porto do Rio de Janeiro (BRRIO), juntamente com a disponibilização da documentação ordinária de transporte exigida e o cumprimento dos requisitos do item 4 deste Termo de Referência, observada a repartição de responsabilidades do *Delivery Term Code* 8 (DTC 8 – Código de Termo de Entrega 8).

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados;

7.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, a atividade contratada;

7.2.3. Deixou de utilizar materiais, documentos, recursos humanos, agentes ou prestadores necessários à execução do serviço, ou os utilizou com qualidade inferior à demandada;

7.2.4. Apresentou cobrança sem suporte documental idôneo, em duplicidade ou em valor superior ao preço global contratado; ou

7.2.5. Pretendeu cobrar adicionalmente por componente ordinário já abrangido pelo preço global contratado, inclusive custos operacionais de terceiros por ele empregados.

Recebimento

7.3. O serviço contratado será recebido, provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, pelo Fiscal Técnico e Administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, bem como a execução do serviço demandado na Ordem de Serviço emitida pela STI/CEBW.

7.4. O prazo do **subitem anterior** será contado do recebimento da comunicação de conclusão do serviço, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos para a Ordem de Serviço.

7.5. O Fiscal Técnico e Administrativo realizará o recebimento provisório do serviço contratado mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório do serviço com a entrega do termo detalhado referente à Ordem de Serviço emitida pela STI/CEBW, bem como com o ateste preliminar da fatura, ou instrumento equivalente, por parte dos fiscais, técnico e administrativo, do contrato.

7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou sanar, às suas expensas, no todo ou em parte e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços, materiais, documentos, procedimentos ou demais elementos sob sua responsabilidade nos quais se verificarem vícios, defeitos, danos, avarias, falhas ou incorreções resultantes da execução do serviço de transporte ou dos materiais, equipamentos ou insumos nela empregados, quando decorrentes de ato ou omissão atribuível ao Contratado, bem como a adotar todas as demais providências necessárias à regularização da execução e a arcar integralmente com os custos, despesas, encargos e prejuízos comprovadamente decorrentes da ocorrência.

7.7.1. Para os fins do **subitem anterior**, incluem-se, quando atribuíveis ao Contratado, as despesas e providências com localização ou recuperação da carga, reembarque, redirecionamento, armazenagem, retenção, correção ou reposição documental, nova

reserva de embarcação, taxas adicionais e reparação de avarias, sem prejuízo da indenização de prejuízos comprovados, respeitada a divisão de responsabilidades estabelecida para o DTC 8.

7.8. Quando a fiscalização técnica e administrativa for exercida por um único fiscal, conforme o **subitem 6.10** deste Termo de Referência, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do serviço e demais documentos necessários, devendo ser encaminhado ao Gestor, juntamente com os comprovantes previstos no **subitem 7.9**, para fins de recebimento definitivo e consequente processo de liquidação da despesa.

7.9. Para fins de comprovação da conclusão material do transporte e de subsídio ao recebimento definitivo do serviço, a chegada da remessa ao Porto do Rio de Janeiro (BRRIO), a qual deverá ocorrer no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos** após o embarque físico dos contêineres no navio no MOTSU, deverá ser atestada mediante termo detalhado elaborado por militar da Divisão de Importação e Exportação de Material da Base de Apoio Logístico do Exército (DIEM/Ba Ap Log Ex) designado para o recebimento da carga, contendo, no mínimo, a identificação da Ordem de Serviço e do documento de transporte, a data de chegada, a quantidade de volumes e a condição aparente da carga, sem prejuízo da posterior apuração de avarias não aparentes, inconsistências documentais ou outras irregularidades.

7.9.1. A STI/CEBW realizará a análise da documentação apresentada pela fiscalização e pelo Contratado e, quando disponíveis, das informações pertinentes da DIEM/Ba Ap Log Ex e, constatado o cumprimento das exigências contratuais, o Gestor formalizará o recebimento definitivo do serviço no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento provisório e da disponibilização da documentação necessária à verificação do serviço, considerando-se o último desses eventos. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, a liquidação ou o pagamento, o Contratado será notificado, por escrito, para promover as correções que lhe couberem.

7.9.2. Após o recebimento definitivo, a STI/CEBW verificará se a Fatura Simples (*Invoice*) ou instrumento de cobrança equivalente emitido pelo Contratado corresponde ao valor apurado para a respectiva Ordem de Serviço, solicitando sua correção quando necessário.

7.9.3. A documentação pertinente será encaminhada à Seção de Finanças da CEBW para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.10. Caso seja verificado, a qualquer tempo durante a execução do serviço contratado, desde o fornecimento e o posicionamento dos contêineres vazios nas instalações militares até a chegada da carga ao BRRIO, que as atividades sob responsabilidade do Contratado não obedecem às especificações técnicas ou a outros requisitos contratuais, a CEBW terá o direito

de rejeitar o serviço, no todo ou em parte, e deverá notificar o Contratado mediante **Relatório de Discrepâncias**, a ser emitido em **até 15 (quinze) dias corridos** da constatação das inconsistências.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, quantidade, documentação ou valor global a liquidar, deverá ser observado o procedimento previsto neste Termo de Referência e no Contrato, com pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

7.12. Não será realizado o recebimento definitivo do serviço enquanto estiver pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou na documentação correspondente cuja correção lhe caiba nos termos deste Termo de Referência e do Contrato.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do serviço contratado.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no RFQ, no Contrato, na Ordem de Serviço ou na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, e constatada pela CEBW a execução do serviço, a liquidação ocorrerá **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogável por igual período, observada subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.

7.16. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá conter, quando aplicável, as seguintes informações mínimas:

I) Identificação do serviço executado e descrição resumida da remessa.

II) Data de emissão e data de vencimento.

III) Dados do Contrato, da CEBW e do Contratado.

IV) Número do Contrato e da Ordem de Serviço.

V) Origem no MOTSU e destino no Porto do Rio de Janeiro (BRRIO).

VI) Número do conhecimento de embarque marítimo (*Bill of Lading*) ou de documento equivalente.

VII) Preço global devido, em dólares norte-americanos.

VIII) Informações bancárias para pagamento.

7.17. A documentação mínima para liquidação da despesa deverá incluir a Ordem de Serviço, a aquiescência do Contratado, a Fatura Simples (*Invoice*) ou documento equivalente, os comprovantes de fornecimento e posicionamento dos 18 (dezoito) contêineres vazios, os registros de reserva, nomeação e aceitação da embarcação, o conhecimento de embarque marítimo, a comprovação da condição de estiva abaixo do convés e da ausência de transbordo, a documentação de transporte exigível para a carga e o comprovante de chegada ao BRRIO, sem prejuízo dos documentos complementares necessários à apuração de irregularidades atribuíveis ao Contratado.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CEBW.

7.19. A CEBW deverá realizar consulta para: verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito da CEBW, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20. Constatando-se situação de irregularidade na habilitação do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CEBW.

7.21. Persistindo a irregularidade, a CEBW deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação de habilitação.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados

monetariamente entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, com base na variação do *Consumer Price Index for All Urban Consumers* (CPI-U - Índice de Preços ao Consumidor para Todos os Consumidores Urbanos), indicador oficial da variação dos preços ao consumidor nos Estados Unidos da América, publicado *pelo U.S. Bureau of Labor Statistics* (BLS - Escritório de Estatísticas do Trabalho dos Estados Unidos da América). Para fins de cálculo, será utilizada a série *U.S. City Average, All Items, not seasonally adjusted* (Média das Cidades dos Estados Unidos, Todos os Itens, sem ajuste sazonal), identificada pelo código CUUR0000SA0.

7.24.1. Para o cálculo da atualização monetária, será considerado como índice inicial o CPI-U correspondente ao mês imediatamente anterior ao término do prazo de pagamento e, como índice final, o CPI-U correspondente ao mês imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, conforme valores oficialmente publicados pelo BLS. O fator de atualização e o valor atualizado serão apurados pelas seguintes fórmulas:

$$F = IF \div II$$
$$VA = VO \times F$$

- Onde:
F = fator de atualização monetária;
IF = índice final do CPI-U, correspondente ao mês imediatamente anterior à data do efetivo pagamento;
II = índice inicial do CPI-U, correspondente ao mês imediatamente anterior ao término do prazo de pagamento;
VA = valor atualizado a ser pago; e
VO = valor originalmente devido.

7.24.2. Caso o CPI-U correspondente a qualquer dos meses de referência ainda não tenha sido oficialmente publicado pelo BLS na data do cálculo, será utilizado, para o respectivo marco, o índice do mês mais recente anterior à correspondente data de referência que esteja oficialmente disponível.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado pela CEBW após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente emitida pelo Contratado, conforme serviço demandado em Ordem de Serviço emitida pela STI/CEBW, executado, comprovado e recebido nos termos deste Termo de Referência.

7.26. O pagamento será efetuado após a completa prestação do serviço. A completa prestação do serviço ocorrerá com a chegada da remessa ao Porto do Rio de Janeiro (BRRIO), juntamente com a disponibilização da documentação ordinária de transporte necessária à CEBW e aos órgãos de despacho aduaneiro no Brasil.

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem

bancária ou outro meio utilizado para o pagamento.

Antecipação de pagamento

7.29. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Reajuste

7.30. O preço global inicialmente contratado é **fixo e irreajustável** durante todo o período do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o Contratado que:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública Brasileira ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

8.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

8.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

8.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.8. Praticar os atos lesivos previstos abaixo:

8.1.8.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

8.1.8.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

8.1.8.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

8.1.8.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

8.1.8.5. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato.

8.1.8.6. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

8.1.8.7. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos

contratos celebrados com a Administração Pública.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações anteriormente descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEBW**, por prazo não superior a **3 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nos **subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, mediante decisão motivada do Chefe da CEBW, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** com a Administração Pública Brasileira, quando praticadas as condutas descritas nos **subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8**, bem como nos **subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. **Multa**:

8.2.4.1. Moratória, para a infração descrita no **subitem 8.1.4**, de **0,5% (meio por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta) dias**, observados os prazos e marcos de contagem estabelecidos nos **subitens 4.1.20, 4.1.21 e 4.1.23**, bem como a apuração de responsabilidade prevista no **subitem 4.1.24** deste Termo de Referência.

8.2.4.1.1. Ultrapassado o limite de **60 (sessenta) dias** de atraso injustificado imputável ao Contratado, a multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória de **30% (trinta por cento)** do valor da contratação, em substituição à moratória referente ao mesmo fato, mediante decisão motivada em processo de responsabilização, observados a gravidade da infração, o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos **subitens 8.1.5 a 8.1.8**, de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no **subitem 8.1.3**, de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita no **subitem 8.1.2**, de **15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita no **subitem 8.1.1**, de **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEBW e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização pelo Chefe da CEBW, a ser conduzido por comissão composta de **2 (dois) ou mais militares de carreira ou servidores públicos estáveis**, formalmente designados pela autoridade competente. A comissão avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o Contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de *e-mail* informados na proposta da empresa, bem como os cadastrados pela empresa no Sistema de Contratações Internacionais (SiCoI) da CEBW.

8.8.2. Os endereços de *e-mail* informados na proposta da empresa e os cadastrados pela empresa no SiCoI da CEBW serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.8.3. Deferida a produção de novas provas ou determinada a juntada de provas consideradas indispensáveis, o licitante ou o Contratado será intimado para apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**. O indeferimento de provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas deverá ser fundamentado.

8.8.4. A aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEBW compete ao Chefe da CEBW. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar é de competência exclusiva do Ministro de Estado

da Defesa.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração.

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, da República Federativa do Brasil (dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente para seu julgamento.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a pena, exigidos, cumulativamente:

8.12.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Brasileira.

8.12.2. Pagamento da multa.

8.12.3. Transcurso de **01 (um) ano da aplicação da penalidade**, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **02 (dois) anos da aplicação da penalidade**, no caso de declaração de inidoneidade.

8.12.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

8.12.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos de reabilitação previstos neste Termo de Referência.

8.12.6. A sanção pelas infrações previstas nos **subitens 8.1.5 e 8.1.8** deste Termo de Referência exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.13. Os débitos do Contratado resultantes de multas administrativas ou indenizações, desde que não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo Contratante decorrentes do Contrato celebrado com fundamento neste Termo de Referência ou de outros contratos administrativos celebrados com o Contratante, nos termos do § 8º do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade *Online Reverse Bid Auction*, com a adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO**.

9.2. Para fins operacionais no Sistema de Contratações Internacionais (SiCoI), **a disputa ocorrerá mediante indicação do valor global ofertado para o item único**. O valor global da proposta vencedora adjudicada corresponderá ao valor global do Contrato e da respectiva Ordem de Compra (*Purchase Order* – PO).

9.3. Será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o **menor preço global do item único**, desde que observadas as condições de aceitabilidade, habilitação, exequibilidade, documentação e conformidade com o RFQ, este Termo de Referência, o Contrato e respectivos anexos.

Regime de Execução

9.4. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**, para um serviço singular executado mediante Ordem de Serviço emitida pela STI/CEBW.

9.5. O **valor global do Contrato** será o valor global da proposta vencedora adjudicada, incluindo todos os custos ordinários e as obrigações atribuídas ao Contratado, sem descontos contratuais equivalentes, cobranças complementares ou reembolsos ordinários.

Exigências de habilitação

9.6. Os requisitos de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, incluindo os documentos exigidos, as condições de apresentação e os procedimentos de análise e

verificação, estão estabelecidos nos **subitens 4.15.1 a 4.15.4 do RFQ**.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. **O valor de referência da contratação é de US$ 807.200,00 (oitocentos e sete mil e duzentos dólares norte-americanos)**, conforme Relatório de Pesquisa de Preços constante dos autos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União alocados para o Exército Brasileiro.

11.2. A celebração do Contrato ficará condicionada à comprovação da disponibilidade dos recursos orçamentários necessários à contratação.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. APÊNDICE

APÊNDICE 1 – Modelo da Ordem de Serviço (OS).

Washington, D.C., 24 de novembro de 2026.

A assinatura eletrônica fundamenta-se no § 3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANTONIO AUGUSTO SCHENINI CUNHA JÚNIOR – Cel
Chefe da Comissão do Exército Brasileiro em Washington
Assinado digitalmente com ICP-Brasil/AC-Defesa
Para validar visite https://validar.iti.gov.br

ANTONIO AUGUSTO SCHENINI CUNHA JÚNIOR - Cel
Chefe da Comissão do Exército Brasileiro em Washington

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)
COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON

ORDEM DE SERVIÇO Nº XXX-STI/CEBW
(Apêndice 1 ao Termo de Referência NUP 64324.004264/2026-18)

1 – IDENTIFICAÇÃO			
Contrato nº	**Objeto do Contrato**		
<XXXX/AAAA>	<Descrição do objeto do contrato>		
Unidade	Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW)		
Solicitante	<Nome do solicitante>	**E-mail**	logistics@cebw.eb.mil.br

2 – DADOS DA CARGA E DO SERVIÇO			
Case FMS	BR-B-UUQ (M05), Linhas 011 a 019	**Natureza da carga**	Munições de 155 mm – Classe 1
Depósitos militares	Blue Grass (13); Letterkenny (3); Tooele (1); Crane (1)	**Contêineres**	18 de 20 pés – Ammunition Grade
Porto de embarque	MOTSU – Carolina do Norte	**Porto de destino**	Rio de Janeiro (BRRIO)
Expedidor / contato	<preencher conforme coordenação FMS>	**Documentos disponíveis**	<preencher conforme disponibilidade>

3 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E VALOR GLOBAL				
Item	**Descrição do Serviço**	**Valor Unitário (US$)**	**Qtd**	**Valor Total (US$)**
1	Transporte marítimo internacional integral da remessa FMS, conforme o PC XXXX/2026 e o RFQ 0034/2026 e seus anexos.	<US$ ...>	01	<US$ ...>
VALOR GLOBAL DA ORDEM DE SERVIÇO (US$)				**XXX.XXX,XX**

4 – FASES E PRAZOS DA EXECUÇÃO			
Fase	**Marco de execução**	**Prazo contratual**	**Data prevista**
1. Aquiescência	Aceite da Ordem de Serviço	**Até 05 dias corridos da emissão**	<dd/mm/aaaa>
2. Contêineres vazios	Fornecimento e posicionamento nos quatro depósitos	**Até 20 dias corridos da aquiescência**	<dd/mm/aaaa>
3. Embarque no MOTSU	Nomeação, coordenação e embarque físico	**Conforme programação autorizada**	<dd/mm/aaaa>
4. Travessia marítima	Chegada ao Porto do Rio de Janeiro (BRRIO)	**Até 60 dias corridos do embarque**	<dd/mm/aaaa>

5 – INSTRUÇÕES / ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES
<Inserir instruções complementares, se necessárias, conforme o TR, o RFQ e o Contrato.>

Washington, D.C., dia de mês de ano.

_____	_____
<Nome completo>	<Nome completo>
Responsável pela Demanda	Verificador da Ordem de Serviço